



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 32/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Maximiliano Vicentin nº 1282, em frente a matriz - CEP: 85270000 - Bairro: Centro Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 02.694.444/0001-08, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do RG:5.884.981-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.669.769-53 denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 32/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 32/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
001	1	12828	ABSORVENTE DESCARTAVEL APÓS- PARTO COM 15 UNIDADES O PRODUTO DEVE CONTER 3 LINHAS ADESIVAS PARA FACILITAR O USO, E POSSUIR CAMADAS SUAVES DE ALTA ABSORÇÃO PARA GARANTIR SEGURANÇA, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE FLUXO INTENSO NO PÓS- PARTO. TAMBÉM DEVE CONTER PROTETOR IMPERMEÁVEL, QUE IMPEDE VAZAMENTOS, E É HIPOALERGÊNICO (FORMULADO PARA MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS) PACOTE COM 15 UNIDADES.	POS PARTO	UND	200,00	9,99	1.998,00
002	1	10998	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS NORMAL COM 08 UNIDADES	NATURALMENTE GEL	UND	250,00	1,19	297,50
003	1	34327	ACETONA REMOVEDOR 100 ML	FARMAX	UND	45,00	10,31	463,95
005	1	30092	APARELHO DE BARBEAR COM LÂMINA COM 2 UNIDADES.	PROBAK	UN	150,00	0,95	142,50
006	1	16778	BABADOR INFANTIL 100% ALGODÃO	BABET	UND	100,00	25,99	2.599,00
007	1	16720	BACIA DE PLÁSTICO 30 LITROS	ARQPLAST	UND	30,00	43,99	1.319,70
008	1	16562	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADO 15 LITROS	ARQPLAST	UND	30,00	24,99	749,70
009	1	16679	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE RETOMOLDADA 1,5 LT BRANCA	ARQPLAST	UND	20,00	15,49	309,80
010	1	16719	BACIA PLÁSTICA PARA CARNE 50 LITROS 1ª QUALIDADE	ARQPLAST	UND	15,00	78,15	1.172,25
011	1	16683	BALDE PLÁSTICO PEDREIRO REFORÇADO COM ENCAIXE PARA MÃOS 12 LITROS	ARQPLAST	UND	40,00	8,89	355,60
012	1	35497	BANDEJA PARA SERVIR FORMATO: RETANGULAR ALTURA: 2 CM LARGURA: 33 CM COMPRIMENTO: 47,5 CM MATERIAL: PLÁSTICO	ARQPLAST	UND	20,00	12,99	259,80
013	1	35498	BANHEIRA INFANTIL 23 LTS CORES DIVERSAS MATERIAL POLIPROPILENO	ARQPLAST	UND	203,00	21,99	4.463,97
014	1	35499	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA TAMANHO UNIVERSAL; ATÓXICO; MACIO; IDEAL PARA LÍQUIDOS RALOS, COMO ÁGUA E LEITE;	PITUCA	UND	75,00	18,33	1.374,75
015	1	12191	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA TRANSP. 3 LT 23 CM X 35 CM C/ 1000	GIOPAC	ROLO	70,00	24,99	1.749,30



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

016	1	34326	BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA TRANSPARENTE 5 LITROS C/500	GIOPAC	ROLO	200,00	21,99	4.398,00
017	1	32086	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO 3LT C/ 500 UND	GIOPAC	UND	160,00	21,99	3.518,40
018	1	32087	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO 7LT C/ 500 UND	GIOPAC	UND	160,00	28,98	4.636,80
019	1	35500	BOTA DE BORRACHA, COR BRANCA, CANO LONGO VARIAS NUMERAÇÕES UNISSEX	VULCABRAS	UND	60,00	25,99	1.559,40
020	1	12166	BULE HOTEL C/ TAMPA ALUMÍNIO - Nº 7 - 3 LITROS	DOCESAR	UND	6,00	26,99	161,94
021	1	16685	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 15 LT	ARQPLAST	UND	35,00	29,99	1.049,65
022	1	16686	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 5 LT	ARQPLAST	UND	60,00	11,99	719,40
023	1	32077	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 50 LTS	ARQPLAST	UND	65,00	42,99	2.794,35
024	1	32082	CESTO DE LIXO SIMPLES SEM TAMPA 10 LTS	ARQPLAST	UND	75,00	7,49	561,75
025	1	10832	CHALEIRA DE ALUMÍNIO 5 LITROS REFORÇADA	DOCESAR	UND	9,00	158,00	1.422,00
026	1	35502	CHINELO TRADICIONAL, UNISSEX NUMERAÇÕES E CORES DIVERSAS SOLA: 100% BORRACHA TIRA: 100%PVC	HAVAIANAS	PAR	125,00	16,49	2.061,25
027	1	35503	CHUPETA COM BICO 100% SILICONE ORTODÔNTICA ACIMA DE 06 MESES COR SORTIDAS.	PITUCA	UND	100,00	26,62	2.662,00
028	1	37381	COADOR DE CAFÉ INDUSTRIAL EXTRA GRANDE - 15X22CM	LOCATELLI	UND	10,00	64,23	642,30
029	1	16723	COADOR PLÁSTICO PARA CAFÉ COADOR FILTRO PERMANENTE POLIÉSTER PARA CAFÉ 103	ARQPLAST	UND	90,00	7,49	674,10
030	1	16689	COLHER DE SOPA EM AÇOINOXIDÁVEL COM CABO PLÁSTICO	ORIGINAL	UND	175,00	2,19	383,25
031	1	16689	COLHER DE SOPA EM AÇOINOXIDÁVEL COM CABO PLÁSTICO DIMENSÕES DO ITEM C X L X A22 X 97 X 254 MILÍMETROS	ORIGINAL	UND	48,00	1,19	57,12
032	1	35505	COLHER GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL (PARA ARROZ)	SIMONAGGIO	UND	6,00	8,99	53,94
033	1	35505	COLHER GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL (PARA ARROZ) DIMENSÕES DO ITEM C x L x A, 44 x 65 x 345 MILÍMETROS	SIMONAGGIO	UND	30,00	8,99	269,70
034	1	35505	COLHER GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL (PARA ARROZ) DIMENSÕES DO ITEM CX L X A, 44 X 65 X 345 MILÍMETROS	SIMONAGGIO	UND	5,00	9,99	49,95
035	1	16785	COLHER PARA CAFÉ EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO	MARTINAZZO	UND	54,00	1,39	75,06
036	1	35506	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML CONDICIONADOR INFANTIL CONDICIONADOR INFANTIL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM PH BALANCEADO E FRAGRÂNCIA SUAVE, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML, CONTENDO NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE INCLUINDO NÚMERO DO SAC, MODO DE USAR E PRECAUÇÕES	CLUBINHO	UND	290,00	6,19	1.795,10
037	1	16690	COPO DE VIDRO 200 ML	NADIR	UND	50,00	0,79	39,50
038	1	16721	COPO DESCARTÁVEL 200 ML PCT COM 100 UNIDADES	CRISTAL	PCT	4.150,00	2,19	9.088,50
039	1	35580	COPO DESCARTÁVEL 50ML PCT C/ 100 UND	CRISTAL	PCT	950,00	1,19	1.130,50
040	1	35507	CORDA VARAL DE AÇO REVESTIDO EM PVC RESISTENTE- MT	LOCATELLI	UND	100,00	9,95	995,00
041	1	105	CORTADOR DE UNHA DE METAL TAM. PEQUENO	UNHEX	UND	138,00	1,19	164,22
042	1	106	COTONETES C/HASTES FLEXÍVEIS C/75 UNID	DENGO	UND	650,00	2,39	1.553,50
043	1	5492	CREME DENTAL COM FLUOR 90GR	COLGATE	UND	3.900,00	1,39	5.421,00
044	1	16565	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR ATIVO	CONDOR	UND	330,00	4,89	1.613,70



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000255

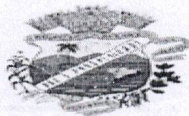
			50 GR					
045	1	16566	CREME PARA CABELO TODOS OS TIPOS DE CABELO EMBALAGEM 1KG	SKALA	POTE	115,00	11,99	1.378,85
046	1	35589	CREME PARA PENTEAR 300ML	SKALA	UND	60,00	14,59	875,40
047	1	11000	DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE 50 ML SEM ÁLCOOL	FRANCIS	UND	80,00	2,99	239,20
048	1	16677	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 2/3 DIMENSÕES: 30 CM ALTURA X 23 CM LARGURA X 13 CM PROFUNDIDADE	PREMISSE	UND	130,00	17,49	2.273,70
049	1	112	ESCOVA DE CABELO	CONDOR	UND	35,00	1,29	45,15
052	1	34701	ESFREGÃO MULTI ANGULOS COM CABO DE 2,00 METROS PARA LIMPEZA AUTOMOTIV TIPO DE CERDAS: PET PLUMADA - 0,20 MM MEDIDAS DA BASE: ALTURA: 16 CM, COMPRIMENTO: 28 CM, LARGURA: 12 CM MEDIDAS DO CABO: ALTURA: 2,0 M, LARGURA: 2 CM	ODIN	UND	50,00	181,30	9.065,00
053	1	35515	ESPONJA BANHO COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIUTERANO, FIBRA SINTÉTICA E CARGA INORGÂNICA.	LOCATELLI	UND	150,00	3,19	478,50
054	1	16691	FACA DE CARNE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	4,00	32,15	128,60
055	1	12187	FACA DE MESA - SERRINHA - INOX	MARTINAZZO	UND	48,00	9,98	479,04
056	1	16784	FACA DE MESA EM INOX COM CABO PLÁSTICO	MARTINAZZO	UND	165,00	2,49	410,85
057	1	35567	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, N° 103 COM POLIPROPILENO, MICOFUROS, DUPLA COSTURA, SUSTENTAVÉL. EMBALAGEM COM 30 UNID	BRIGITTA	CX	136,00	1,99	270,64
059	1	38384	FRALDA ADULTO DESCARTAVÉL TAMANHO G 30,5 X 37 X 15,5 CM; 1,94 EMBALAGEM/PACOTE COM 16 UNIDADES, MARCA DE REFERENCIA BIGFRAL IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.	GERIMAX	UND	200,00	38,49	7.698,00
060	1	16688	FRALDA DE PANO DUPLA COM BAINHA EM DIVERSAS ESTAMPAS 70X70 100%ALGODÃO	CREMER	UND	180,00	24,30	4.374,00
061	1	16578	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG COM 72 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	UND	630,00	71,36	44.956,80
062	1	16577	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G COM 84 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	UND	550,00	69,99	38.494,50
063	1	16576	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M COM 96 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	PCT	350,00	59,99	20.996,50
064	1	35582	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P COM 72 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	PCT	350,00	54,99	19.246,50
065	1	35583	FRALDA RECÉM NASCIDO PCT C/ 34 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	PCT	300,00	59,99	17.997,00
066	1	16676	FRASCO PARA SABONETE LIQUIDO DE 250 ML	JAGUAR	UND	50,00	21,60	1.080,00
067	1	16786	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO N°3 DE 1° QUALIDADE	DOCESAR	UND	4,00	69,99	279,96
068	1	16693	GARFO DE MESA INOX	ORIGINAL	UND	213,00	7,99	1.701,87
069	1	35519	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS CABEÇA ANATÔMICA, ANEL DE VEDAÇÃO, BOMBEAMENTO POR PRESSÃO MATERIAL-POLIPROPILENO AMPOLA DE VIDRO	SOPRANO	UND	55,00	79,20	4.356,00
070	1	35522	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS CABEÇA ANATÔMICA, ANEL DE VEDAÇÃO, BOMBEAMENTO POR PRESSÃO MATERIAL-POLIPROPILENO E AMPOLA DE VIDRO	ANTARES	UND	30,00	164,99	4.949,70
071	1	35523	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS COM TORNEIRA MATERIAL: POLIURETANO E PLÁSTICO. MATERIAIS DO EXTERIOR: ESPUMA DE PU SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE	ANTARES	UND	25,00	109,00	2.725,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

			ROSCA					
072	1	35578	GARRAFA TÉRMICA GELADA 3 LITROS GARRAFÃO TÉRMICO GELADO. MATERIAL DO INTERIOR: POLIURETANO MATERIAIS DO EXTERIOR: ESPUMA DE PU •SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE ROSCA	ANTARES	UND	10,00	69,99	699,90
073	1	16696	GUARDANAPO EM PAPEL BRANCO MEDINDO 23,5X25 CM PCT COM 50 UNIDADES	TROPICOS	PCT	600,00	1,09	654,00
074	1	35590	HIDRATANTE CORPORAL 200ML •48H DE HIDRATAÇÃO NUTRE ATÉ A SEGUNDA CAMADA DA PELE RÁPIDA ABSORÇÃO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPOALERGÊNICO AÇÃO DESODORANTE	SOUL	UND	15,00	14,48	217,20
075	1	35526	ISQUEIRO CORES SORTIDAS ACENDE ATÉ 3000 VEZES, COM CHAMA PRÉ-AJUSTADA, SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA.	BIC	UND	110,00	3,99	438,90
076	1	4849	JARRA DE PLASTICO REFORÇADO 5 LT	JAGUAR	UND	15,00	7,99	119,85
077	1	16795	JARRA PLÁSTICA 2 LITROS REFORÇADO	JAGUAR	UND	15,00	8,99	134,85
079	1	38379	LIXA DE UNHA, COMPOSIÇÃO: PAPEL ABRASIVO, MADEIRA, COLA. FORMATO:ANATÔMICO. CORES: PARDO E BRANCO. TAMANHO: 16,5CM DE ALTURA X 1CM DE LARGURA (BASE).	DARMA	UND	1.000,00	0,79	790,00
080	1	32085	LIXEIRA EM PLASTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 15 LITROS	ARQPLAST	UND	52,00	9,95	517,40
081	1	16699	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 30 LITROS	ARQPLAST	UND	32,00	24,49	783,68
082	1	32088	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 3LTS	ARQPLAST	UND	27,00	5,19	140,13
083	1	16698	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS	ARQPLAST	UND	32,00	45,00	1.440,00
084	1	11011	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA SOLTA 100 LITROS	ARQPLAST	UND	36,00	35,00	1.260,00
085	1	11012	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA SOLTA 30 LITROS	ARQPLAST	UND	5,00	18,95	94,75
087	1	35533	MAMADEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO ESTERILIZÁVEL À 100°C E LIVRE DE BISFENOL A. POSSUIR BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO, COM VÁLVULA DE ENTRADA DE AR E CAPUZ DE PROTEÇÃO. COR: VARIADA - ATÓXICO. - BPA FREE. - CAPACIDADE: 250ML.	PITUCA	UND	112,00	19,90	2.228,80
088	1	16772	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM DE 30 METROS COM ENGATE E ESGUICHO	TRAMONTINA	UND	35,00	37,59	1.315,65
089	1	35585	MANTEIGA DE CACAU TRADICIONAL, FORMATO BASTÃO HIDRATANTE PARA OS LABIOS	EVELIZE	UND	50,00	2,91	145,50
091	1	16558	PÂ PLÁSTICA PARA LIXO CABO LONGO 60 CM	LOCATELLI	UND	70,00	3,00	210,00
092	1	38385	PACOTE DE PRESENTE GRANDE PACOTE PARA PRESENTE GRANDE LARGURA: 50 CM ALTURA: 70 CM – VARIAS ESTAMPAS E CORES. MATERIAL PLÁSTICO	CROMOS	UND	250,00	10,95	2.737,50
093	1	37384	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO 3 SISTEMAS DE SEGURANÇACABO REFORÇADO E ASA ERGONÔMICA ALUMÍNIO POLIDO	ETERNA NICRO	UND	2,00	319,50	639,00
094	1	37382	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS MATERIAL ALUMÍNIO, ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA	ETERNA NICRO	UND	1,00	699,00	699,00
095	1	37383	PANELA DE PRESSÃO 25 LITROS MATERIAL	ETERNA NICRO	UND	1,00	669,50	669,50



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

000256

			ALUMÍNIO ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA					
096	1	35537	PANELA DE PRESSÃO 3 LT. MATERIAL ALUMÍNIO, ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) - POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA	PANELUX	UND	6,00	65,00	390,00
097	1	38380	PANELA PIPOQUEIRA CAPACIDADE EM VOLUME: 3.5L. A PANELA TEM UMA ALTURA DE 21.3CM E UMA LARGURA DE 21.5CM. O DIÂMETRO DA PANELA É DE 20CM. PESA 1.25KG. O MATERIAL DA ALÇA É DE PLÁSTICO. MATERIAL DA TAMPA DE VIDRO. COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE.	DOCESAR	UND	1,00	74,00	74,00
098	1	32234	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 28- 8,3 LITROS	DOCESAR	UND	16,00	89,99	1.439,84
099	1	32233	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 34 - 14,5 LITROS	DOCESAR	UND	13,00	239,00	3.107,00
100	1	32232	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 38- 20,0 LITROS	DOCESAR	UND	13,00	279,50	3.633,50
101	1	32231	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 40 - 23,5 LITROS	DOCESAR	UND	16,00	314,00	5.024,00
102	1	9448	PANO DE PRATO BRANCO 46X68 CM 100% ALGODÃO	PARATI	UND	200,00	2,99	598,00
103	1	35538	PANOS DE PIA LOUÇA LIMPEZA GERAL EM MICROFIBRA 30X30CM	PARATI	UND	180,00	7,90	1.422,00
104	1	16704	PAPEL ALUMINIO 7,5X45 CM ROLO	GIOCA	ROLO	50,00	7,79	389,50
105	1	162	PAPEL TOALHA DE COZINHA COM DOIS ROLOS COM 60 FLS	TROPICOS	PCT	200,00	7,00	1.400,00
106	1	12119	PILHA ALCALINA AA C/ 2 UNIDADES	ELGIN	UND	430,00	4,49	1.930,70
107	1	325	PILHA ALCALINA AAA C/ 2 UNID	ELGIN	UND	430,00	3,99	1.715,70
108	1	34365	PILHA ALCALINA C C/2UND	ELGIN	UND	155,00	8,49	1.315,95
109	1	35540	POMADA PARA ASSADURA DE BEBES 135GR VITAMINAS A+D FORMULA COM VITAMINA A (RETINOL) E VITAMINA D (COLECALCIFEROL) INCORPORADAS A AGENTES PENETRANTES, EMOLIENTES E HIDRATANTES, FORMAM UMA CAMADA PROTETORA NA PELE, EMB. COM 135G	BABY MED	UND	330,00	24,99	8.246,70
110	1	35504	PORTA FILTRO DE CAFÉ NÚMERO 103. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS: 11CM X 13,5CM X 13CM (C-L-A) PESO: 58G	LOCATELLI	UND	50,00	11,93	596,50
111	1	16710	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/ TAMPA 500 ML	JAGUAR	POTE	40,00	3,99	159,60
112	1	22206	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/TAMPA 1 LITRO	JAGUAR	UND	45,00	6,49	292,05
113	1	22207	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/TAMPA 10 LITRO	JAGUAR	UND	45,00	8,99	404,55
114	1	16712	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 500 ML	JAGUAR	POTE	40,00	2,85	114,00
115	1	16711	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 10 LITROS	JAGUAR	POTE	45,00	8,00	360,00
116	1	16709	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 5 LITROS	JAGUAR	POTE	10,00	18,00	180,00
117	1	16708	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 1 LITRO	JAGUAR	POTE	10,00	7,00	70,00
118	1	38386	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE 2,5 CM DIÂMETRO	DURALEX	UND	150,00	5,99	898,50
119	1	16713	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO COM 12 UNIDADES	CRISTAL	PCT	80,00	3,00	240,00
120	1	38381	PRESILHAS/PIRANHA NA COR ROSA DIMENSÕES DE 2,2 X 2,5 CM MATERIAL: PLÁSTICO	KIT MIL	UND	2.000,00	5,59	11.180,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

121	1	35586	PROTETOR SOLAR PRAIA E PISCINA FPS 50, 200ML PROTEÇÃO IMETA UVA + UVB, PROTEGENDO A PELE DE QUEIMADURAS SOLARES DENTRO E FORA D'ÁGUA RESISTENTE À ÁGUA POR 2 HORAS; NÃO OLEOSO.	ANASOL	UND	24,00	55,80	1.339,20
122	1	38387	PULVERIZADOR MANUAL PLÁSTICO TRANSPARENTE 500ML	ARQPLAST	UND	20,00	18,50	370,00
123	1	38382	RABICÓ (ROSA) TAMANHO: 2,5 CM. - ELASTICIDADE: 7 CM. - MATERIAL: MEIA DE SEDA. - COR: ROSA	KIT MIL	UND	2.000,00	3,14	6.280,00
125	1	35552	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO PARA HIGIENE CORPORAL INODORO, INCOLOR, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, NÃO CAUSA IRRITABILIDADE DÉRMICA/OCULAR. LIMPA E HIDRATA, PROPORCIONANDO MACIEZ E SUAVIDADE À PELE. ACONDICIONADO EM GALÕES DE 5 LITROS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM PERFEITA VEDAÇÃO, QUE DEVERÁ CONTER: NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO, INSTRUÇÕES DE USO E CUIDADOS NA APLICAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FLOR DE MARIA	UND	70,00	31,96	2.237,20
126	1	35554	SABONETE EM BARRA 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADÁVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA REFERENCIA: PROTEX, LUX, REXONA OU SIMILAR.	LUX	UND	300,00	4,23	1.269,00
127	1	35555	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADÁVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA. MARCAS REFERENCIA: POM POM, CREMER, PROTEX. OU SIMILAR.	POMPOM	UND	400,00	3,85	1.540,00
130	1	16714	SACOLA PLÁSTICA 20X30	GIOPAC	UND	13.500,00	0,40	5.400,00
131	1	34328	SACOLA PLASTICA REFORÇADA 60X50	GIOPAC	UND	4.000,00	0,90	3.600,00
132	1	35560	SHAMPOO INFANTIL COM PROTEÍNA, FÓRMULA SUAVE HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALÉRGICO, NÃO IRRITA OS OLHOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SULFATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA: TRÁLÁ, PALMOLIVE OU SIMILAR.	CLUBINHO	UND	350,00	9,90	3.465,00
133	1	35561	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 325 ML COMPOSIÇÃO: AQUA, DISODIUM LAURETH-6 SULFOSUCCINATE, COCAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, PEG-120 METHYL GLUCOSE DIOLEATE, SODIUM CHLORIDE, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE /METHYLISOTHIAZOLINONE, MAGNESIUM CHLORIDE, MAGNESIUM NITRATE, CITRIC ACID, CL 19140, PARFUM, CITRONELLOL. EMBALAGEM DE PLÁSTICO LACRADA COM VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: SEDA, TRESEMME, PALMOLIVE OU SIMILAR.	PALMOLIVE	UND	175,00	8,99	1.573,25
134	1	35562	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1KG COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: POTE COM 1 KG, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA	GIOCA	UND	20,00	27,30	546,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

000257

			EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.(SAUDE)					
135	1	35588	TALCO DESODORANTE PARA OS PÉS 100ML MARCA REFERENCIA: TENIS PÊ BARUEL	TENIS PE	UND	20,00	9,90	198,00
136	1	35563	TALCO INFANTIL LAVANDA E CAMOMILA E OUTRAS ESSÊNCIA NATURAL, CONTENDO GLICERINA, TESTADO DERMATOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: TALC,ZEA MAYS STARCH, PERFUME, EXTRATO DE LAVANDA, GLYCERIN BENZALKONIUM, CHLORIDE , BUTYLPHNYL,METHYLPROPIONAL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL, HEXYL CINNAMAL, FRASCO COM 200G. MARCAS DE REFERÊNCIA:TRÁLÁLÁ, ANJINHO JOHNSON OU SIMILAR	TRALALA	UND	320,00	9,70	3.104,00
137	1	16716	TOALHA DE BANHO 75% ALGODÃO E 25 % LIOCEL - 76 X 150 CM VARIAS CORES	PARATI	UND	230,00	26,90	6.187,00
138	1	13138	TOALHA DE BANHO BRANCA 100% ALGODÃO MEDIDAS: 1,40 X 0,80 M. 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER	PARATI	UND	130,00	24,90	3.237,00
139	1	11291	TOALHA DE ROSTO 50 x 75 CM 95 ALGODÃO E 5 % POLIESTER	PARATI	UND	20,00	9,90	198,00
140	1	38383	TOALHA PEQUENA MEDIDAS: 0,20 X 0,30 M. 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER	PARATI	UND	200,00	9,90	1.980,00
142	1	4892	VENENO GRANULADO PARA RATO 25 GRS	KOMBAT	UND	150,00	1,35	202,50
143	1	16793	XICARA PARA CAFÉ TRANSPARENTE 240 ML	DURALEX	UND	50,00	11,90	595,00
TOTAL								355.746,81

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$355.746,81 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 32/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 32/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 32/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 1056, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 991080570-99112-7456, e.mail licitapalmital@palmital.pr.gov.br, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 32/2025 que deu origem ao presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

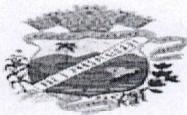
§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

000258

570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 355.746,81 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

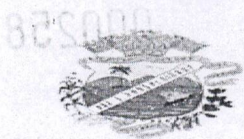
11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000259

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 32/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 11/07/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME
EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 825.669.769-53
CONTRATADO

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
08447932990

LIDIÂNE SIMIANO
06701765912

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000260

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025 - P.E. 32/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Departamento de Compras e Licitações****Pregão Eletrônico Nº 32/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.**CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1282, 1282 em frente a matriz - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.694.444/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 5.884.981-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.669.769-53 denominada **CONTRATADA**.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.****DATA DO CONTRATO: 10/07/2025****VIGÊNCIA: 09/07/2026****VALOR TOTAL: R\$ 355.746,81** (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).**FORO: Comarca de Palmital - PR.****Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 4A2CFEE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2025. Edição 3318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****Pregão ELETRÔNICO Nº 32/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025**

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha 309, SALA 02 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG:100883350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 32/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 32/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
004	1	9089	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	melhor med	ROLO	50,00	18,99	949,50
050	1	16571	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS	medfio	UND	850,00	0,99	841,50
051	1	16570	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	medfio	UND	4.050,00	0,98	3.969,00
058	1	10385	FIO DENTAL 50M SABOR MENTA, UNIDADE POR EMBALAGEM	medfio	UND	5.000,00	1,72	8.600,00
078	1	35527	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE, INFANTIL HIPOALERGÊNICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, SOLUÇÃO COMPOSTA POR 90 A 99% DE ÁGUA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE ORIGEM NATURAL LIVRES DE SULFATOS, PARABENOS, CORANTES E ÁLCOOL ETÍLICO, COM INGREDIENTES HIDRATANTES E COM AÇÃO PROTETORA DA VITAMINA E, COM EXTRATO DE ALOE VERA. EMBALAGEM COM TAMPA FLIPTOP, LENÇO NO FORMATO MÍNIMO DE 19X12CM, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 70 UNIDADES.	nutriex	UND	400,00	8,44	3.376,00
086	1	16579	LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL 200 ML	nutriex	UND	160,00	10,99	1.758,40
090	1	35534	MASCARA (DUPLA) BRANCA DESCARTAVEL COM ELASTICO CAIXA COM ELASTICO CA CAIXA COM 50 UNIDADES	medix	CX	250,00	7,89	1.972,50
124	1	35587	REPELENTE EM SPRAY 200ML NÃO OLEOSO, GARANTE PROTEÇÃO CONTRA MOSQUITOS, INCLUSIVE CONTRA AEDES AEGYPTI, MOSQUITO QUE PODE TRANSMITIR O ZIKA VIRUS, A DENGUE E FEBRE AMARELA, PROTEGER POR ATÉ 4HORAS. TESTADO GERMATOLOGICAMENTE.	nutriex	UND	24,00	10,39	249,36
128	1	37380	SABONETE LIQUIDO ANTI- SEPTICO 05 LITROS EMBALAGEM: BOMBONAS EM POLIETILENO 05 LITOS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDO PROPILBETAINA, COCAMIDA, DE DEA, ÁCIDO CÍTRICO, EXTARTO DE OLEO VERA, LANOLINA ETOXILADA, PROPILENOGLICOL, GLICERIN, DMDMHIDANTOINA, VITAMINA E, TRICLOSAN, CLOROXILENOL E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO TRICLOSAN	supermax	UND	25,00	39,99	999,75
129	1	16718	SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE EM PLÁSTICO ABS BRANCA ACOMPANHA DOIS PARAFUSOS COM DUAS BUCHAS PARA FIXAÇÃO, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 800 ML	premise	UND	50,00	29,79	1.489,50
141	1	31949	TOUCA DESCARTÁVEL, PCT COM 100 UNIDADES; TOUCA COM ELÁSTICO; COMPOSIÇÃO: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO; DESCARTÁVEL; SANFONADA; COR: BRANCA; PRODUTO COM VALIDADE	medix	PCT	270,00	9,89	2.670,30
TOTAL								26.875,81

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 26.875,81 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

125000

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.480.025/0001-82

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 32/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 32/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 32/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 1056, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 991080570-99112-7456, e.mail licitapalmital@palmital.pr.gov.br, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 32/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto lícito, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto lícito, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro)



horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 26.875,81 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 32/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

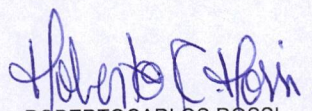
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 10/07/2025.

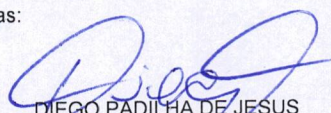

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO BRANDALISE
ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital por
MARCELO BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2025.07.15 15:46:16 -03'00'

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
LTDA ME
MARCELO BRANDALISE ZANINI
CPF: 060.697.569-16
CONTRATADO:

Testemunhas:


DIEGO PADILHA DE JESUS
084.479329-90



LIDIANE SIMIANO
067.017.659-12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000264

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025 - P.E. 32/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Departamento de Compras e Licitações****Pregão Eletrônico Nº 32/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 309 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 10/07/2025**VIGÊNCIA:** 09/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 26.875,81 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:E74FF0AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2025. Edição 3318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>